



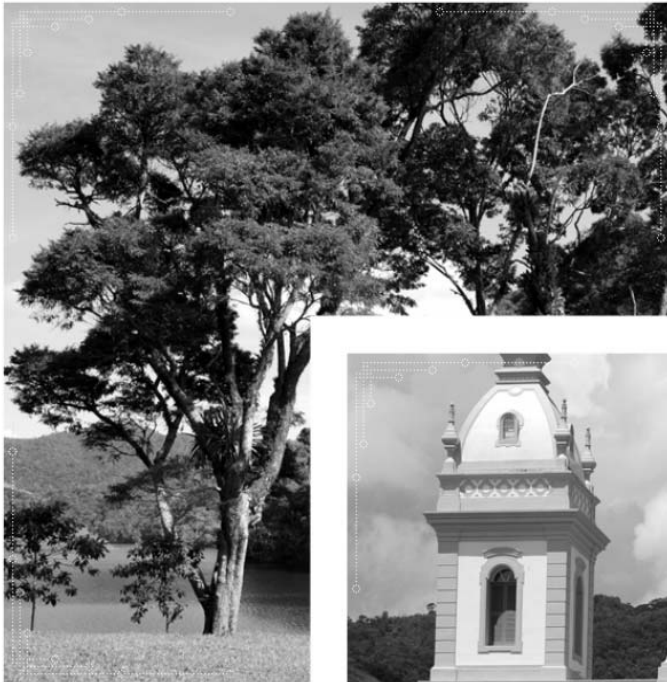
Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 741 de 04 de Fevereiro de 2016





Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Aline Silva de Lima

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Marco Antônio Jannuzzi Abdala
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Heitor Faviéri Filho

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eugênio Ribeiro Campos

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Madalena Sofia Ávila Cardoso de Oliveira
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Alberto Duque Gomes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton

E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453 - 6054
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

EDUCAÇÃO

Neuza Gioseffi Guimarães

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Cesar Pereira de Souza

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Sandro Ricardo do Couto Esteves

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N.º120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Alessandro Cesar da Silva Diniz

E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fabrizio Vasconcellos Soares

E-mail:
Telefone: (24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ildibrando Alves do Couto

E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Genaro Eurico Rocha
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
vereadorfelipefarias@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
vereadormarcelo@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5961
José Francisco Dias

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201
Maria Lúcia de Souza

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971
Carlos Neves Vieira

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9138
José Geraldo de Bem

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188
Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessor de Comunicação: Marco Abdala

Redação: Marco Abdala

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Lucélia Leal e Rafael Diniz

Designer Gráfico: Marcelo Garcia

Site: Marcela Myrrha



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução nº 001/SME/2016

Prorroga os efeitos da Resolução 001/SME/2015 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o que preconiza os artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 2.549, de 10/11/2010 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Valença;

Considerando o aluno da rede municipal de ensino de Valença como foco principal de todo o processo educacional;

Considerando o ano "atípico" que a rede municipal de ensino de Valença se encontra;

Considerando a adaptação dos profissionais da educação em sua maioria, fica resolvido pela Secretaria Municipal de Educação, a prorrogação do concurso de Remanejamento/2015, com término, então, em 31/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Resolução de Remanejamento nº 001/SME/2015 que estabelece o Concurso de Remanejamento.

Art. 2º - Determinar que os profissionais da Educação do Município de Valença permaneçam nas vagas de remanejamento que ocuparam em fevereiro de 2015.

Art. 3º - Instruir que para os casos exponenciais sejam protocolados processos na Prefeitura Municipal de Valença, sendo posteriormente analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretarias pertinentes sobre a solicitação do requerente.

§ 1º - Em caso de parecer favorável ao que trata o caput do artigo, estes serão remanejados *ex-officio*, conforme determina o artigo 28 da Lei nº 2.549/2010 – Estatuto dos Profissionais de Educação de Valença, de acordo com a data do protocolo do referido processo.

§ 2º - As vagas disponibilizadas para o atendimento as solicitações, via processo, serão as ocupadas por Processo Seletivo Simplificado e/ou dupla regência, respectivamente, ou ainda, as oriundas de carência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 26 de janeiro de 2016.

Neuza Gioseffi Guimarães
Secretária Municipal de Educação

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2016, a Srª. **RENILDA RAMOS MARTINS**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração, Símbolo CC1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do centro administrativo e demais setores da Prefeitura de Valença, dando outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a redução do horário de funcionamento do centro administrativo, importará em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de atendimento proporcionará significativa redução dos custos operacionais, dos quais se destacam as despesas com energia elétrica, água, telefonia, materiais de consumo e serviços, bem como combustíveis, e demais despesas decorrentes do serviço público;

CONSIDERANDO que a redução no horário de expediente dos servidores municipais não prejudicará os serviços públicos prestados à população;



CONSIDERANDO que os serviços essenciais, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população, não serão atingidos pelo novo horário de funcionamento;

CONSIDERANDO que diversos municípios da região adotam a redução no horário de expediente, como forma de minimizar os custos operacionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que a carga horária dos servidores públicos, deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observar os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 119 da Lei Complementar municipal nº. 28/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença;

DECRETA

Art. 1º - A partir do dia 11 de fevereiro de 2016, o horário de funcionamento do centro administrativo e demais setores da Prefeitura de Valença, passará a ser das 12:00h às 1800h, de segunda a sexta - feira.

Art. 2º - Excetuam-se deste decreto, os serviços considerados essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, o Departamento da Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, creches e escolas municipais, mantendo-se inalterados seus horários de funcionamento.

Parágrafo único: Eventuais exceções não descritas no caput deste artigo, serão decididas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para efeito do presente decreto, os Secretários Municipais deverão observar rigorosamente o novo horário de expediente estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único: A não observância do horário, importará na responsabilidade do Chefe imediato, sem prejuízo das sanções disciplinares aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 12, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no centro administrativo e demais setores da Prefeitura de Valença, dando outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto municipal nº. 11, de 04 de fevereiro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Em virtude do Decreto Nº. 11, de 04 de fevereiro de 2016, o horário de atendimento ao público no centro administrativo e demais setores da Prefeitura de Valença será de 12h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, a partir de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 10/2013.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 032 de 01 de Junho de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidor(a) **ANA MÁRCIA FIGUEIRA DE ALMEIDA MACHADO** no Âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. “

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, **DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de



2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 222 e 223 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidor(a) **ANA MÁRCIA FIGUEIRA DE ALMEIDA MACHADO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 877.305.027-04, mat. 111.686; Pis/Pasep nº 170.246.256-6, efetivo(a) no cargo de **PROFESSORA II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os PROVENTOS recebidos pelo servidor(a) foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.52/56 do administrativo 222 de 2015 com valor **R\$ 2.186,86 (Dois mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR II** com valor de **R\$ 1.508,18 (Hum mil quinhentos e oito reais e dezoito centavos)**, acrescido de 45% referentes aos ATSS. **R\$ 678,68 (Seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** de acordo com art.126 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 053 de 01 de Outubro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **MARIA CELINA DE PAIVA FRAGA** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. “

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 577 e 578 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a servidor(a) **MARIA CELINA DE PAIVA FRAGA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 804.150.677-15, mat. 109.541; PIS/PASEP nº o(a)106.464.468-59, efetivo(a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria Municipal Serviços Públicos Valença/RJ.

Art. 2º Os PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.45/48 do Proc. Administrativo 577 de 2015 com valor **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)**.

1- A parcela obtida foi assim:

- a) Valor Salário atual **R\$ 1.024,40 (Hum mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**;
- b) Salários Apurados 120;
- c) Salários Utilizados 96 -80% e Desprezados 24;
- d) ,Valor da Média Utilizados **R\$ 952,93(Novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)**;

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA



PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 054 de 01 de Outubro de 2015

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidor(a) **JOSÉ MARIA PINTO** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. “

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 478 e 528 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a servidor(a) **JOSÉ MARIA PINTO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 654.230.387-15, mat. 107.573; PIS nº 170.376.374-06, efetivo(a) no cargo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Valença/RJ.

rt. 2º Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.42/46 do Proc. Administrativo 478 de 2015 com valor **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)**.

I – A parcela obtida foi assim somada;

- a) Valor Salário Atual **R\$ 1.546,52 (Hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos)**
- b) Salários Apurados 251
- c) Salários Utilizados 200- 80% e Desprezados 51;
- d) Valor da Média Utilizada **R\$ 1.102,36 (hum mil cento e dois reais e trinta e seis centavos)**

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 055 de 11 de Outubro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidor(a) **ELIZABETE DE CARVALHO E CASTRO** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. “

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 495 e 496 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidor(a) **ELIZABETE DE CARVALHO E CASTRO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 649.126.477-72, mat. 117.072; PIS nº 120.800.373-41, efetivo(a) no cargo de **PROFESSORA I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.65/69 do administrativo 495 de 2015 com valor **R\$ 2.368,36 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta seis centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR I** com valor de **R\$ 1.633,35 (Hum mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, acrescido de 45% referentes aos ATSS, **R\$ 735,01 (Setecentos e trinta e cinco reais e um centavo)** de acordo com



art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 057 de 15 de Outubro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidor(a) **LENICE ESTEVES TEIXEIRA** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. “

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 606 e 607 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **LENICE ESTEVES TEIXEIRA**, brasileira, portador(a) do CPF nº 657.481.077-91, mat. 113.735; Pis/Pasep nº 108.001.988-64, efetivo(a) no cargo de **PROFESSORA I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.48/54 Processo do Administrativo

606/607 de 2015 com valor **R\$ 2.286,70 (dois mil duzentos e oitenta seis reais e setenta centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR I** com valor de **R\$ 1.633,36 (Hum mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, acrescido de 40% referentes aos ATSS, **R\$ 653,34 (seiscentos e cinquenta três reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroagido seus efeitos a data de 15/10/2015 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 058 de 01 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidor(a) **LOURIVAL VIEIRA DA SILVA** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. “

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Proc. Administrativo nº 665/5612015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidor **LOURIVAL VIEIRA DA SILVA**,



brasileiro, portador do CPF nº 715.920.837-49, mat. 110.019; Pasep nº 107.233.453-57, efetivo no cargo de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Valença/RJ.

Art. 2º Os PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.52/56 do Processo Administrativo 561/665/2015 com valor **R\$ 1.252,59 (Hum mil duzentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com valor de **R\$ 835,06 (Oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos)**, acrescido de 50% referentes aos ATSS, **R\$ 417,53 (Quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos)** de acordo com art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 059 de 15 de Outubro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** servidora **MARLENE DE FÁTIMA PEREIRA** no Âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. ”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 593/594 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARLENE DE FÁTIMA PEREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 494.407.646.-00, mat. 107.450; Pasep nº 121.346.789-00, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotada no Departamento de Defesa Civil Valença/RJ.

Art. 2º Os PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.41/45 Processo Administrativo 593/594 de 2015 com valor **R\$ 2.106,65 (Dois mil cento e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **Agente Administrativo I** com valor de **R\$ 1.504,75 (Hum mil quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, acrescido 40% de ATSS **R\$ 601,90(Seiscentos e um reais e noventa centavos)** de acordo com art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroagido seus efeitos a data 19/10/2015 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 060 de 15 de Outubro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidor(a) **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA** no Âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. ”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição



da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 582/583 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a servidor(a) **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**, brasileira, portador(a) do CPF nº 755.869.757-34, mat. 114.430; Pasep nº 107.772.752-41, efetivo(a) no cargo de **PROFESSORA I ORIENTADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.35/39 do administrativo 582/583 de 2015 com valor **R\$ 904,35 (Novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR I ORIENTADORA PEDAGÓGICA**, de acordo com art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroagido seus efeitos a data de 03/11/2015 revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 061 de 03 de Novembro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR**

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **IZABEL DÉLIA FERREIRA ÁVILA** no Âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 608/609 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **IZABEL DÉLIA FERREIRA ÁVILA**, brasileira, portadora do CPF nº 657.478527.87, mat. 113.352; Pasep nº 108.001.943-38, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADORA I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.46/48 Processo Administrativo 608/609 de 2015 com valor **R\$ 1.889,80 (Hum mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **AGENTE EDUCADORA I** com valor de **R\$ 1.453,69 (Hum mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e trinta e sessenta e nove centavos)**, acrescido de 30% referentes aos ATs. **R\$ 436,11 (Quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e onze centavos)** de acordo com art.126 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA



PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 063 de 01 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidor(a) **ANTÔNIO JERÔNIMO** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. ”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e II, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 466/467 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, O servidor(a) , **ANTÔNIO JERÔNIMO** brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 899.016.307-20, mat. 106.321; Pasep nº 170.376.365-58, efetivo(a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** , lotado(a) **SANTA ISABEL** na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Valença/RJ.

Art. 2º Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.41/44 do Proc. Administrativo 466/467 de 2015 com valor.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** com valor de **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)** , de acordo com art.126 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 064 de 01 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **VILMINÉRIA DE FÁTIMA ROSA** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. ”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e II, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 458/459 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **VILMINÉRIA DE FÁTIMA ROSA**, brasileira, portadora do CPF nº 840.516.807-97, mat. 116530; Pasep nº 170.246.256-33, efetiva no cargo de **PROFESSORA II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.46/50 do administrativo 459/458/2015 com valor **R\$ 1.919,95, (Hum mil novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR II**, com valor de **R\$ 1.371,39 (Hum mil trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)**, acrescido 40% referentes aos ATSS **R\$ 548,56 (Quinhentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos)** de acordo com art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,



Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

Art. 3º Estª Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 065 de 01 de Janeiro de 2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidor **JORGE CAULO** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. ”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 630/631 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidor **JORGE CAULO**, brasileiro, portador do CPF nº 254.435.937-49, mat. 122.033; PIS nº 103.300.488-96, efetivo no cargo de **ARQUITETO**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Valença/RJ.

Art. 2º Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.49/53 Processo Administrativo 630/631 de 2015 com valor **R\$ 6.478,41 (Seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **ARQUITETO** com valor de **R\$ 4.318,94 (Quatro mil trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**, acrescido de 50% referentes aos ATs. **R\$ 2.159,47 (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, de acordo com art.126 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 066 de 07 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **VERA LÚCIA FULGÊNCIO** no âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. ”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 693/694 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a servidora **VERA LÚCIA FULGÊNCIO**, brasileira, portadora do CPF nº 453.200.397-00, mat. 116.530; PIS nº 101.122.413-33, efetiva no cargo de **PROFESSORA I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.46/50 Processo Administrativo 693/694 de 2015 com valor **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR I**; com valor de acordo com



art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 067 de 07 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS** no Âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. “

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 719/720 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 769.937.957-87, mat. 100.854; PIS nº 120.049.595-19, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.52/56 do Processo Administrativo

719 de 2015 com valor **R\$ 1.962,45 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSORA** com valor de **R\$ 1.371,39 (Hum mil trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)**, acrescido 35% referentes aos ATSS **R\$ 508,78 (Quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos)** de acordo com art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 068 de 07 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ELIANA FERREIRA DE BARROS** no Âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. “

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.40 § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, Art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º e 2º, incisos I, II e III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 678/679 de 2015;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER**, o benefício **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **ELIANA FERREIRA DE BARROS**, brasileira, portadora do CPF nº 863.518.427-00, mat. 112.747; PIS



nº 122.222.399-92, efetiva no cargo de **PROFESSORA I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

Art. 2º Os PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.52/56 do Processo Administrativo 678 de 2015 com valor **R\$ 2.234,30 (Dois mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR I** com valor de **R\$ 1.540,90 (Hum mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)**, acrescido 45% referentes aos ATSS **R\$ 693,40 (Seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos)** de acordo com art. 126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 069 de 10 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre a **REVISÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ na modalidade proporcional adequando-se a Emenda Constitucional 70**, da servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA COSTA** no Âmbito do **PREVI – VALENÇA** Instituto de Previdência do Município de Valença. ”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, Reitero o parecer de folhas 14 a 16, devendo ser realizada imediatamente a revisão do Benefício na forma da emenda Constitucional 70, tendo em vista que a Aposentadoria da autora foi deferida na modalidade **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INVALIDEZ** e a segurada tem o direito de recebimento dos proventos integrais com paridade ao serventário em exercício laborativo na forma da Lei Constitucional, com data retroativa ao pedido administrativo da segurada.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 217 de 2013;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER REVISÃO**, do benefício **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 859.553.297-49, mat. 114.707; Pis/Pasep nº 103.175.404-72, efetivo(a) no cargo de **PROFESSORA II**, Secretaria Municipal de Educação de Valença/RJ.

rt. 2º Os PROVENTOS recebidos pelo servidor(a) foram revisados com base no que trata o artigo 40, § 1º da Constituição da República, c/com Emenda Constitucional 70; e em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através de sistema eletrônico ASPREV. Conforme fls.28/30 do administrativo 217 de 2013 com valor **R\$ 1.423,57 (Hum mil quatrocentos e vinte três reais e cinqüenta e sete centavos)**.

I - As parcelas referentes ao valor acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR II** com valor de **R\$ 1.237,89 (Hum mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, acrescido aos ATSS **R\$ 185,68 (Cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** de acordo com art.126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Valença/RJ.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Executivo do PREVI VALENÇA



